

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



CPF/CNPJ: **17.782.102/0001-09**

Inscrição Municipal: **491.531-3**

Nome/Razão Social: **EDMAR LYRA CAVALCANTI JUNIOR LTDA**

Endereço: **RUA MARIA CAROLINA 661, APTO 2605 BLOCO A APTO 2605 BL - BOA VIAGEM - CEP: 51020-220**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **edmar.lyra@hotmail.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA**

CPF/CNPJ: **534.671.084-15**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **----**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Divulgação de atividade parlamentar do deputado Eduardo da Fonte durante o mês de março de 2023.

Eduardo da Fonte pede urgência ao governo do estado na emissão da carteira de identificação da pessoa com autismo (03/03/2023).

Eduardo da Fonte solicita abertura de uma agência da Caixa Econômica em Santa Maria da Boa Vista (06/03/2023).

Projeto de Lei de Eduardo da Fonte prevê regulamentação do Comitê de Política Monetária (Copom) (13/03/2023).

Eduardo da Fonte garante mais 1,5 milhão de reais para o Hospital do Câncer de Pernambuco (14/03/2023).

Endereço do blog: [www.edmarlyra.com](http://www.edmarlyra.com)

Dados bancários:

Banco do Brasil

Agência 1837-6

Conta Corrente 132447-0.

Endereço da empresa: Rua Maria Carolina, 661, 2605, Boa Viagem, Recife - PE. CEP: 51.020-220.

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.500,00**

Código da Atividade Prestada

**6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET**

**01.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.**

| Deduções (R\$) | Desconto Incond. (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ IPTU (R\$) |
|----------------|------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| <b>0,00</b>    | <b>0,00</b>            | <b>----</b>           | <b>----</b>  | <b>----</b>        | <b>9,00</b>           |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.

- O crédito gerado para abatimento do IPTU estará disponível somente após o recolhimento do SIMPLES NACIONAL.